



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 119/GDGCA.GP, DE 4 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o contido no processo TST Nº 162.505/2004-5,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição e o uso de uniformes por servidores do Tribunal Superior do Trabalho são regidos pelas normas estabelecidas neste Ato.

Art. 2º ([Revogado pelo Ato n. 97/DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP, de 28 de abril de 2021](#))

Parágrafo único ([Revogado pelo Ato n. 97/DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP, de 28 de abril de 2021](#))

Art. 3º A composição, a quantidade e as características dos uniformes são definidas no anexo deste Ato.

Art. 4º A aquisição dos uniformes será realizada por meio de licitação, nos modelos previamente aprovados pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa.

Art. 5º A distribuição, o controle e a fiscalização do uso dos uniformes serão feitos pelos Serviços Gerais.

Art. 6º É dever do servidor que receber uniforme zelar pela sua boa apresentação e conservação, mantendo-o completo, limpo e passado.

Art. 7º O fornecimento dos uniformes será renovado a cada doze meses.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de acidentes ocorridos em serviço e outros de caráter fortuito, devidamente justificados e comprovados.

Art. 8º O extravio ou a inutilização do uniforme ou de suas partes, por uso indevido, sujeitam o servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

Parágrafo único. A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 9º Na ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria, mudança de cargo ou de lotação, ou licença acima de doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido aos Serviços Gerais.

Parágrafo único. Fica o servidor obrigado a ressarcir ao erário a importância correspondente às peças não devolvidas, que será calculada sobre o respectivo valor de aquisição, na proporção de tantos avos quantos sejam os meses ou fração superior a quinze dias necessários para completar um ano.

Art. 10. Este Ato entra em vigor a contar da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

ANEXO DO ATO GDGCA.GP. N° 119

1 – Uniformes para os servidores que exercem função de segurança, transporte, atendimento às Salas de Sessões e externos lotados na Coordenadoria de Apoio aos Ministros, Cerimonial da Presidência e Assessoria Parlamentar: (*Redação dada pelo Ato n. 80/GDGSET.GP, de 23 de fevereiro de 2017*)

I – Masculino:

a) 2 (dois) conjuntos de cor preta ou cinza-chumbo, tipo social, confeccionados em microfibra, com calça de modelo convencional e paletó modelo com três botões;

b) 3 (três) camisas de cor branca, tipo social, mangas compridas, confeccionadas em 35% de algodão e 65% de poliéster;

c) 2 (duas) gravatas tipo vertical, modelo social, confeccionadas em tecido acetato;

d) 1 (um) cinto de cor preta, de couro, com fivela cromada ou de aço escovado;

e) 5 (cinco) pares de meias de cor preta, tipo social; e

f) 2 (dois) pares de sapatos com cadarços de cor preta, tipo social, de couro com solado de borracha antiderrapante.

II – Feminino:

a) 2 (duas) saias cor cinza-chumbo, tipo social, modelo convencional, confeccionadas em gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano;

b) 2 (dois) *blazers* cor cinza-chumbo, tipo social, guarnecido de três botões para fechamento, com o mesmo tecido das saias;

c) 3 (três) blusas de cor branca, tipo social, mangas compridas, confeccionadas em algodão e poliéster, tendo este a proporção de, no máximo, 25%;

d) 5 (cinco) pares de meia, modelo meia-calça, tamanho e cor a definir; e

c) 2 (dois) pares de sapatos de cor preta, modelo social, de pelica, provido de palmilha acolchoada, com salto de até 4 cm, antiderrapante.

2 – Uniformes para os servidores que exercem função de mecânica e manutenção de automóveis:

a) 3 (três) calças de cor azul-escuro, modelo convencional, confeccionadas em jeans pré-lavado; e

b) 4 (quatro) guarda-pós de cor azul escuro, modelo convencional, manga curta, com dois bolsos inferiores e um superior esquerdo, neste gravado o logotipo "TST") em *silk-screen* cor branca.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL